

**REGULAMENTO
DO
ATIVOS JUDICIAIS PEC – I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS E DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 43.946.439/0001-14

Datado de
29 de novembro de 2024



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e
nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	4
CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO.....	11
CAPÍTULO I - FUNDO.....	11
CAPÍTULO II - ADMINISTRADOR E GESTOR	11
CAPÍTULO III - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA.....	21
CAPÍTULO IV - ENCARGOS DO FUNDO	22
CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	25
CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	29
CAPÍTULO VII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	30
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	31
ANEXO I	32
CAPÍTULO I - CLASSE	32
CAPÍTULO II - OBJETIVO DA CLASSE E POLÍTICA DE INVESTIMENTO.	32
CAPÍTULO III - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	34
CAPÍTULO IV - SUBCLASSES DE COTAS E SUBORDINAÇÃO	35
CAPÍTULO V - EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS.....	36
CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	37
CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	38
CAPÍTULO VIII - RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.....	39
CAPÍTULO IX - PRESTADORES DE SERVIÇO	41
CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	45
CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE.....	46
CAPÍTULO XII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	46
CAPÍTULO XIII –PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS	47
CAPÍTULO XIV – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	48
CAPÍTULO XV – RESERVA DE LIQUIDEZ	50
CAPÍTULO XVI - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	50
CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO	52
SUPLEMENTO I – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE ÚNICA.....	63





Tel.: +55 11 2197-4400
Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a artigos ou anexos aplicam-se a artigos e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

- I. **“Acordo Operacional”**: significa o “Acordo Operacional”, celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e do Fundo;
- II. **“Administradora”**: significa a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório nº. 12.691, de 16 de novembro de 2012, ou quem venha a substituí-la;
- III. **“Agência Classificadora de Risco”**: significa cada agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que venha a ser contratada pela Classe, mediante indicação da Gestora, para realizar a classificação de risco das Cotas e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;



- IV. **“Agente de Cobrança”**: significa a sociedade contratada pela Classe para prestar os serviços de cobrança descritos no Regulamento;
- V. **“Anexos”**: significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento;
- VI. **“Assembleia de Cotistas”**: significa a Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas, em conjunto ou indistintamente;
- VII. **“Assembleia Especial de Cotistas”**: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;
- VIII. **“Assembleia Geral de Cotistas”**: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo VI deste Regulamento;
- IX. **“Ativos Financeiros”**: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo I deste Regulamento;
- X. **“Auditor Independente”**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- XI. **“BACEN”**: significa o Banco Central do Brasil;
- XII. **“B3”**: é a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão;
- XIII. **“Boletim de Subscrição”**: significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
- XIV. **“Cedentes”**: são os detentores de crédito originados no segmento financeiro, comercial, industrial, de prestação de serviço de logística e imobiliário;
- XV. **“Classe”**: significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;



- XVI.** “**CNPJ**”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- XVII.** “**Código Civil**”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XVIII.** “**Consultora Especializada**”: significa a sociedade contratada pela Classe para prestar os serviços de consultoria especializada descritos neste Regulamento;
- XIX.** “**Conta da Classe**”: tem o significado atribuído no artigo 9.11 do Anexo I este Regulamento;
- XX.** “**Contas Vinculadas**”: significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Fontes Pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;
- XXI.** “**Contrato de Cessão**”: significa os instrumentos a serem celebrados entre o Fundo e a Cedente com objetivo de regular a cessão de Direitos Creditórios;
- XXII.** “**Contrato de Consultoria**”: significa o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e o Consultor Especializado;
- XXIII.** “**Contrato de Custódia**”: significa o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros para fundos de investimento em direitos creditórios;
- XXIV.** “**Cotas**”: significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- XXV.** “**Cotistas**”: significa os titulares das Cotas;



- XXVI.** “**Cr terios de Elegibilidade**”: significa os cr terios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisi o dos Direitos Credit rios, nos termos e conforme definidos no Anexo I deste Regulamento;
- XXVII.** “**Custodiante**”: significa a **Trustee Distribuidora de T tulos e Valores Mobili rios Ltda.**, j  qualificada, ou quem venha a substitui-la, a qual prestar  servi os de cust dia, tesouraria e escritura o ao Fundo e   Classe, na forma prevista no Regulamento e nas disposi es legais e regulat rias aplic veis;
- XXVIII.** “**CVM**”: significa a Comiss o de Valores Mobili rios;
- XXIX.** “**Data da 1  Integraliza o de Cotas**”: significa a data em que ocorrer a primeira integraliza o de Cotas e, conseq entemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrim nio L quido da Classe;
- XXX.** “**Devedores**”: tem o significado que   atribu do no artigo 2.3 do Anexo I deste Regulamento;
- XXXI.** “**Dia  til**”: significa qualquer dia da semana, exceto s bados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, n o houver expediente comercial ou banc rio no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou da Gestora;
- XXXII.** “**Direitos Credit rios**”: significa os direitos credit rios a serem adquiridos pelo Fundo;
- XXXIII.** “**Disponibilidades**”: significa o somat rio dos recursos (a) mantidos em moeda corrente nacional e (b) recebidos pelo Fundo decorrentes (i) da integraliza o de Cotas; e (ii) do recebimento de valores de principal, juros e outros valores relativos aos Direitos Credit rios e aos Ativos Financeiros;
- XXXIV.** “**Documentos Comprobat rios**”: tem o significado que   atribu do no artigo 9.14 da parte geral deste Regulamento;
- XXXV.** “**Encargos da Classe**”: significa os encargos da Classe previstos no artigo 11.1 do Anexo I deste Regulamento;



- XXXVI.** “**Encargos do Fundo**”: significa os encargos do Fundo previstos no artigo 4.1. da parte geral deste Regulamento;
- XXXVII.** “**Entidade Registradora**”: entidades junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento;
- XXXVIII.** “**Eventos de Avaliação**”: significa os eventos definidos no Capítulo XVI do Anexo I do Regulamento;
- XXXIX.** “**Eventos de Liquidação**” significa os eventos indicados no Capítulo XVI do Anexo I do Regulamento;
- XL.** “**Fundo**”: significa **ATIVOS JUDICIAIS PEC – I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, devidamente registrado junto à CVM;
- XLI.** “**Gestora**”: significa a **IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 3º andar – Torre A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.807.499/0001-71, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 13.379, de 30 de julho de 2014, ou quem venha a substituí-la, a qual realizará a gestão da carteira da Classe na qualidade de Prestador de Serviço Essencial;
- XLII.** “**IGP-M**”: significa o Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- XLIII.** “**Investidores Profissionais**”: significa os investidores profissionais listados no art. 11 da Resolução CVM 30;
- XLIV.** “**IPCA**”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- XLV.** “**Patrimônio Líquido**”: significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definido no Anexo I deste Regulamento;



- XLVI.** “**Plano Contábil**”; significa o Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFE, conforme a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
- XLVII.** “**Política de Investimentos**”: significa a política de investimento da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo I deste Regulamento;
- XLVIII.** “**Prestadores de Serviço Essenciais**”: significa, conjuntamente, a Administradora e a Gestora;
- XLIX.** “**Regulamento**”: significa este regulamento do Fundo, bem como todos os seus Anexos e respectivos Suplementos;
- L.** “**Reserva de Liquidez**”: tem o significado que lhe é atribuído no artigo 15.1 do Anexo I deste Regulamento;
- LI.** “**Resolução CVM 30**”: significa a resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- LII.** “**Resolução CVM 160**”: significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
- LIII.** “**Resolução CVM 175**”: significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
- LIV.** “**Resgate**”: significa o último pagamento de amortização de Cotas ou seu resgate por ocasião da liquidação antecipada da Classe, conforme definido no Regulamento;
- LV.** “**Subclasse**”: significa uma subclasse de Cotas que integra a Classe;
- LVI.** “**Taxa de Administração**”: significa a remuneração devida por cada Classe à Administradora, conforme especificada no Regulamento;
- LVII.** “**Taxa de Gestão**”: significa a remuneração devida pela Classe à Gestora, conforme especificada no Regulamento;



- LVIII.** “**Taxa Máxima de Custódia**”: tem seu significado atribuído no artigo 10.4 do Anexo I deste Regulamento;
- LIX.** “**Termo de Adesão**”: significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo; e
- LX.** “**Títulos**”: significa os títulos de crédito ou títulos de dívida emitidos pelos Devedores e representativos de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

**REGULAMENTO DO
ATIVOS JUDICIAIS PEC – I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS E DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CONDICÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - FUNDO

1.1. ATIVOS JUDICIAIS PEC – I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”) é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos dos Artigos 1.368-C e seguintes do Código Civil, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O Fundo contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento (“Classe”).

1.2.1. A Classe não será dividida em Subclasses.

1.3. O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.4. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como FIDC Agro, Indústria, Comércio.

1.5. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e terá seu prazo indeterminado.

1.6. O Fundo destina-se a receber aplicações de Investidores Profissionais.

CAPÍTULO II - ADMINISTRADOR E GESTOR

2.1. O Fundo será administrado pela Administradora.

2.2. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações de Assembleia de Cotistas, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

2.3. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo.

2.4. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora e sejam necessários ou recomendáveis:

- a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b. escrituração das cotas;
- c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175;
- d. registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- e. custódia para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
- f. custódia de valores mobiliários;
- g. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

(ii) manter atualizados e em perfeita ordem:

- a. o registro de Cotistas;
- b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
- c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d. os pareceres do Auditor Independente; e
- e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

- (iv)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (v)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (vi)** manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (vii)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (viii)** observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (ix)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (x)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de cotas;
- (xi)** receber quaisquer rendimentos ou valores a que o Fundo faz jus, diretamente ou por meio de Custodiante;
- (xii)** entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;
- (xiii)** divulgar na periodicidade prevista neste Regulamento, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (xiv)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xv)** fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre as Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (xvi)** manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (xvii)** possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

(xviii) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

2.5. A divulgação das informações previstas no item (xiii) do artigo 2.4 acima poderá, alternativamente às regras de divulgação previstas neste Regulamento, ser feita por meio de entidades de classe de instituições do sistema financeiro nacional.

2.6. Sem prejuízo do disposto acima, são obrigações da Administradora:

- (i) informar aos Cotistas:
 - a. a substituição da Administradora, da Gestora, do Auditor Independente ou do Custodiante;
 - b. a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e
 - c. a celebração de aditamentos aos Contratos de Cessão e ao Contrato de Custódia, conforme o caso;
- (ii) franquear o acesso do Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante; e
- (iii) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios da carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos Creditórios para outra conta de depósito, de titularidade do Fundo ou de sua Classe.

2.7. É vedado à Administradora:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo e/ou sua Classe;
- b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo e/ou sua Classe; e
- c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

2.8. As vedações dispostas no artigo 2.7 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

2.9. É vedado à Administradora, em nome do Fundo ou da Classe:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra formal, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- b) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- d) adquirir Cotas;
- e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- f) vender Cotas à prestação;
- g) vender Cotas às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- j) obter ou conceder empréstimos; e
- k) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

2.10. A Administradora declara que conhece e está em consonância com todas as leis anticorrupção e antilavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo aquelas da jurisdição de seu domicílio e da jurisdição em que o presente Regulamento será cumprido, se diversa daquela,



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

em especial as disposições da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, da Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, da *UK Bribery Act of 2010* e da Lei 9.613/98, conforme alterada pela Lei 12.683/12.

2.11. A Administradora declara, ainda, individualmente, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e antilavagem aplicáveis.

2.12. Além das obrigações acima previstas, cabe à Administradora:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Entidade Registradora, o Consultor Especializado e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(iii) obter autorização específica da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

(iv) caso a Classes adquira precatórios federais, conforme previstos no inciso II do §1º do Artigo 2º do Anexo Normativo II, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação de tais ativo.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

2.12.1. O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.13. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.14. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Gestora e sejam necessários ou recomendáveis:

- a. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- b. distribuição de Cotas;
- c. consultoria de investimentos ou especializada;
- d. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- e. formador de mercado de classe fechada; e
- f. cogestão da carteira de ativos.

(ii) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração relevante na relação originalmente estabelecida com prestador de serviço por ela contratado;

(iii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(v) manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(vi) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(viii) estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

- (ix)** executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para a carteira da Classe;
- (x)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e a observância dos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (xi)** caso aplicável, avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros à Política de Investimentos;
- (xii)** registrar os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da Classe na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- (xiii)** na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (xiv)** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, quando for o caso;
- (xv)** sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Regulamento, monitorar:
 - a. o índice de subordinação;
 - b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e
 - c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xvi)** solicitar ao Custodiante o pagamento à Cedente pela cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, de modo a formalizar a cessão de Direitos Creditórios;



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

(xvii) entregar ao Custodiante as vias originais dos Contratos de Cessão e demais Documentos Comprobatórios da operação; e

(xviii) na gestão de Classes destinadas ao público em geral ou a investidores qualificados que aplicam recursos em precatórios federais:

- a. se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo contratar serviços de advocacia em nome do Fundo e às expensas da Classe, para atuar na defesa dos interesses referentes aos precatórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais direitos creditórios; e
- b. previamente a cada aquisição de direitos creditórios atrelados a precatórios, obter o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal, ou o comprovante de consulta do precatório na página eletrônica do Tribunal.

2.15. As atividades descritas nos itens "a" e "b" do inciso (i) do artigo 2.14 acima podem ser prestadas pela Gestora e/ou pela Administradora, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.16. Os serviços que tratam os itens "c" a "f" do inciso (i) do artigo 2.14 acima são de contratação obrigatória pela Gestora, caso assim seja deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas.

2.17. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou as classes de cotas objeto da cogestão.

2.18. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) do artigo 2.14 acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo nas hipóteses previstas no artigo 4.1. da parte geral e no artigo 11.1 do Anexo I do presente Regulamento; na regulação e legislação aplicáveis; ou mediante aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) se o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.19. Compete à Gestora negociar os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros da carteira, bem como celebrar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, tais como, mas sem se limitar a, Contratos de Cessão, representando a Classe para essa finalidade.

2.20. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- (i)** receber depósito em conta corrente que não seja a conta da Classe ou conta vinculada;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175;
- (iii)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v)** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi)** aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

2.21. A vedação de que trata o item (vi) do artigo 2.20 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

2.22. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no Anexo da Classe), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

2.23. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.24. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

CAPÍTULO III - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

3.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii) renúncia; ou
- iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos desse Regulamento.

3.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.3. Mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, por mensagem eletrônica ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista da Classe, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo ou da Classe.

3.4. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

3.5. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções, em contrapartida às respectivas taxas de administração e de gestão e demais remunerações devidas pelo Fundo e/ou pela Classe, até sua



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do envio da renúncia.

3.6. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no artigo 3.5 acima, o Fundo ou a Classe, conforme o caso, devem ser liquidados, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM, em contrapartida às respectivas remunerações a que fazem jus.

3.7. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

3.7.1. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.8. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

3.9. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

CAPÍTULO IV - ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente (“Encargos do Fundo”):

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na legislação pertinente;



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas relativas à contratação do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora, sendo que os honorários deverão ser previamente aprovados pelos Cotistas
- (v)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações dos Fundo, devendo estas últimas serem previamente aprovadas pelos Cotistas;
- (vi)** despesas com a manutenção dos Direitos Creditórios cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, caso o Fundo venha a ser vencido, sendo que especificamente com relação ao valor da contratação dos honorários de advogados esta deve ser previamente aprovados pelos Cotistas;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos Creditórios da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Direitos Creditórios;
- (x)** despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii)** despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (xiii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira;



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(xv) despesas inerentes à (a) distribuição primária das Cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvii) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(xviii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xix) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xx) taxa máxima de distribuição das Cotas;

(xxi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(xxii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(xxiii) contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xxiv) taxa de custódia de ativos do Fundo, caso esta deixe de integrar a Taxa de Administração; e

(xxv) caso a Classe seja destinada a Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, despesas relacionadas à contratação do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.2. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (i)** as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- (ii)** deliberar sobre qualquer alteração a este Regulamento, incluindo a prorrogação do prazo do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 5.4 abaixo;
- (iii)** a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (iv)** alteração na Política de Investimento;
- (v)** deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação, dissolução ou a liquidação do Fundo;
- (vi)** aprovar o aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;
- (vii)** aprovar a cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento; e
- (viii)** o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas.

5.3. A aprovação das matérias previstas nos itens (iii) do artigo 5.2 dependerá de um quórum de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas do Fundo.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

5.4. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

5.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

5.6. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

5.7. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.8. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

5.9. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

5.10. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

5.11. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

5.12. Sem prejuízo do disposto no artigo 5.9 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

5.13. Independentemente de quem a tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.14. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

5.15. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido do Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

5.16. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

5.17. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.18. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

5.19. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

5.20. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos. Admite-se, ainda, o cotista manifeste seu voto por e-mail.

5.21. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Cotistas ou do voto proferido na mesma. Fica ressalvado que não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a instituição Administradora e seus empregados.

5.22. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.23. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

5.24. A Assembleia de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

5.25. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

- i) ser Cotista;
- ii) não estar em conflito de interesses com o Fundo;
- iii) não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM;
- iv) não exercer cargo ou função na Administradora, em sua controladora, em sociedade por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle em comum; e
- v) não exercer cargo na Cedente dos Direitos Creditórios Integrantes da carteira do Fundo ou em sociedades ou empresas do grupo econômico da Administradora.

5.26. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

5.27. As deliberações das Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio de processo de consulta formal, conduzido pela Administradora por meio eletrônico, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias para manifestação, contados da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico.

5.28. Devem constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício informado do direito de voto pelos Cotistas.

5.29. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. As demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe terão escrituração contábil própria e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na regulamentação aplicável.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

6.2. As demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i)** opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e/ou da Classe, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- (ii)** demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e
- (iii)** notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

6.3. O exercício social do Fundo e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

7.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviço do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

7.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

7.3. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas e do Consultor Especializado, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas.

7.4. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

7.5. A Administradora deve divulgar, trimestralmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Cota; (iii) a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas; e (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

7.6. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de (i) correio eletrônico e/ou (ii) carta com aviso de recebimento enviada aos Cotistas.

7.7. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

7.8. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os Anexos e Suplementos, se existentes, constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe e/ou respectiva Subclasse.

8.2. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo e/ou seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Anexo em questão.

8.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO I
DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
ATIVOS JUDICIAIS PEC – I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS E DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - CLASSE

1.1. A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do Fundo, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O público-alvo da Classe são Investidores Profissionais.

CAPÍTULO II - OBJETIVO DA CLASSE E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

2.2. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedor, emissor e tipo de Direito Creditórios, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.

2.3. A Classe adquirirá Direitos Creditórios que resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso ou em vias de serem ajuizadas ou protocoladas, constituam objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia e também aqueles que sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas e que tenham como devedores empresas e/ou qualquer tipo de ente jurídico com atuação nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de prestação de serviços, de bioenergia e energia limpa renovável, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, e quaisquer outras sociedades ou entidades integrantes de seu grupo econômico (“Devedores”).

2.4. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

2.5. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, executando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento.

2.6. É vedado à Classe realizar operações em mercados de derivativos.

2.7. A aquisição dos Direitos Creditórios, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente.

2.8. A Classe não realizará investimentos no exterior.

2.9. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das suas atividades, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

2.10. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros abaixo relacionados, conforme orientação do Cotista (“Ativos Financeiros”):

(i) moeda corrente nacional;

(ii) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de emissão das instituições autorizadas, com liquidez diária; e

(iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de renda fixa, com liquidez diária, desde que considerados de baixo risco de crédito a critério da Administradora, inclusive aqueles geridos ou administrados pela Administradora e desde que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos que se referem os incisos “i” e “ii”.

2.11. Fica expressamente ressalvado que a Classe poderá ter sua Carteira totalmente composta por Direitos Creditórios cedidos por um ou mais Cedentes, devidos por um ou mais devedores, e não observará qualquer limite de concentração por cedente, devedor e/ou coobrigado.

2.12. A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora e/ou seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas ou



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

outras sociedades sob seu controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, mediante prévia concordância do Consultor Especializado e mediante aprovação dos Cotistas.

2.13. A Gestora será a responsável por observar os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da Administradora de verificar a atuação da Gestora no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

2.14. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil Imediatamente anterior.

2.15. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) da Gestora; (iv) do Consultor Especializado ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO III - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i)** ter sido previamente aprovados pela Gestora; e
- (ii)** ser cedidos à Classe por meio de Contrato de Cessão, previamente aprovados pela Gestora, com base nos Documentos Comprobatórios respectivos e observado o disposto neste Regulamento.

3.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação aplicável

3.3. A Gestora fará constar dos Contratos de Cessão, cláusula na qual os Cedentes se responsabilizam pela existência, certeza, validade, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios.

3.4. Cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos abaixo, sem prejuízo de eventuais



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

outros procedimentos específicos previstos nos Contratos de Cessão aplicáveis a cada cessão de Direitos Creditórios:

- i) o Consultor Especializado apresentará à Gestora e ao Custodiante os potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, acompanhados de cópia dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- ii) após receber os documentos e informações referidos no item (i) acima, a Gestora deverá verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios com relação aos Critérios de Elegibilidade;
- iii) concluída a análise dos Direitos Creditórios apresentados, caso a Gestora esteja de acordo com a aquisição do respectivo Direito Creditórios pela Classe, celebrará, conforme o caso, os Contratos de Cessão, na qualidade de representante legal do Fundo, além de solicitar ao Custodiante o pagamento, aos respectivos Cedentes, do preço acordado pela cessão dos Direitos Creditórios à Classe, observado que a Gestora encaminhará as vias originais dos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios ao Custodiante, após celebrados;
- iv) o Custodiante efetuará o pagamento aos Cedentes da contrapartida aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, conforme instruções da Gestora; e
- v) após a formalização dos Contratos de Cessão e efetiva aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, a Gestora deverá providenciar seu registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, nos termos da legislação aplicável, devendo a Administradora contratar terceiros para a prestação desse serviço, sempre que assim solicitado pela Gestora.

3.5. A Gestora fará constar dos Contratos de Cessão a obrigação dos Cedentes de entregar à Gestora, na data da efetivação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, as vias originais dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios cedidos.

CAPÍTULO IV - SUBCLASSES DE COTAS E SUBORDINAÇÃO

4.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e somente serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor ou (2) quando da liquidação da Classe.

4.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

- 4.3. As Cotas serão de uma única Subclasse, não havendo qualquer tipo de subordinação.
- 4.4. As Cotas não serão objeto de classificação de risco.

CAPÍTULO V - EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

5.1. Na hipótese de nova emissão de Cotas junto a outros investidores ou alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 160, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

5.2. As cotas da primeira emissão poderão ser objeto de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, nos termos da Resolução CVM 160, podendo ocorrer inclusive com a solicitação de dispensa de registro ou de requisitos nos termos da Resolução CVM 160.

5.3. Quando de seu ingresso no Fundo, os Cotistas deverão assinar Boletim de Subscrição, o Contrato de Compromisso de Investimento e/ou Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas, e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá aos Cotistas informar a Administradora a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo *e-mail*, assim como eventuais alterações.

5.4. As Cotas da Classe terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas.

5.5. Novas Cotas somente poderão ser emitidas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

5.6. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

- 5.7.** Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 5.8.** As Cotas subscritas serão integralizadas em consonância com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição, respeitadas as regras deste Regulamento e da Resolução CVM 175.
- 5.9.** Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes no Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição.
- 5.9.1.** Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo cotista inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora, pelo Fundo e/ou pela Classe com relação à inadimplência do cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo cotista inadimplente.
- 5.10.** Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever as novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações no Patrimônio Líquido da Classe. O direito de preferência referido neste artigo deverá ser exercido nos termos do respectivo Suplemento.
- 5.11.** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em Circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota no Dia Útil imediatamente anterior, observado o disposto no artigo 5.12 abaixo com relação às integralizações de cotas da Classe.
- 5.12.** Em caso de nova emissão de Cotas da Classe, para efeitos de determinação do valor de Integralização de suas Cotas, o valor unitário da Cota será calculado todo Dia Útil, devendo corresponder ao valor unitário da Cota no Dia Útil imediatamente anterior conforme estabelecido em Assembleia Geral de Cotista que deliberar sobre sua a nova emissão
- 5.13.** As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio da transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, aprovado pela Administradora.

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

- 6.1.** Não haverá amortizações pré-definidas de Cotas. As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação da Gestora, e desde que haja recursos suficientes para tanto.
- 6.2.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela amortização integral de seu valor, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas ou em razão da liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.
- 6.3.** Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.
- 6.4.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa da Classe e a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento. O saldo, se houver, poderá ser pago em Direitos Creditórios, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Classe, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas, em Assembleia de Cotistas.
- 6.5.** Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros da Classe aos titulares das Cotas nas datas de amortização ou resgate, conforme o caso, conforme definidas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, na conta indicada pelo Cotista no boletim de subscrição.
- 6.6.** A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.
- 6.7.** Os recursos depositados na Conta da Classe deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante, nas respectivas datas de amortização ou resgate, conforme o caso, conforme vier a ser aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pela Administradora, quando aplicável.
- 6.8.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável, em Direitos Creditórios.
- 6.9.** Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil no domicílio do Fundo, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

7.1. As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário em mercado organizado de valores mobiliários.

7.2. Não obstante o disposto no artigo 7.1 acima, poderá haver a negociação e transferência privada de Cotas. Neste caso, os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, mantendo indene a Administradora e a Gestora a que tempo for.

7.3. Caso haja interesse dos Cotistas em negociar as suas Cotas em mercados organizados, a Administradora deverá, obrigatoriamente: (i) obter uma classificação de risco das Cotas por agência de *rating* atuante no país, quando o Regulamento deverá ser aditado e complementado com informação referente ao *rating* atribuído às Cotas da Classe, e (ii) requerer prévio registro de negociação das Cotas na CVM, mediante apresentação de prospecto (se aplicável), nos termos da regulamentação aplicável.

7.3.1. Observado o procedimento descrito acima, na hipótese de negociação das Cotas em operações no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será responsável por comprovar a qualificação do novo Cotista que estiver adquirindo tais Cotas, de forma a cumprir com o disposto neste Regulamento, inclusive mediante a exigência de assinatura, pelo investidor adquirente de Cotas do Fundo no mercado secundário, de Termo de Adesão.

7.4. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos ou emolumentos necessários ao registro de suas Cotas, que serão mantidas em contas de depósito em nome de seus Cotistas, sendo certo que o extrato de conta de depósito comprovará a propriedade do número de Cotas pertencentes aos Cotistas, conforme registros do Fundo,

CAPÍTULO VIII - RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

8.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito em Cotas.

8.2. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a Administradora deve:

(i) imediatamente:

- a. não realizar amortização de quaisquer Cotas;
- b. não permitir novas subscrições de Cotas;
- c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

- d. divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
- (ii)** em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:
 - a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, “(a)”, da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
 - b. convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia Especial de Cotistas em questão, será permitida a manifestação de credores, desde que previsto na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do artigo 8.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) do artigo 8.2 acima se tornam facultativas.

8.4. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas mencionada no artigo 8.2 acima, a Administradora e a Gestora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas mencionada no artigo 8.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no artigo 8.5 abaixo.

8.5. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (i)b) do inciso (i) do artigo 8.2; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv)



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.6. A Gestora deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso (ii) do artigo 8.2 na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização. Na referida assembleia, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

8.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no artigo 8.5 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

8.8. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

8.9. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

8.10. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido da Classe afetada pela Administradora.

8.11. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe perante a CVM.

8.12. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso ii) do artigo 8.11 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente poderá efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores:

8.13. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO IX - PRESTADORES DE SERVIÇO



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

9.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

9.2. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

9.3. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

9.4. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada.

9.5. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

9.6. A Gestora, em nome da Classe, contratará o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II.

9.7. A Classe poderá contratar, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, um Consultor Especializado que, nos termos do Contrato de Consultoria a ser celebrado, será responsável pelas seguintes atividades:

- i) analisar oportunidades de investimentos para o Fundo, notadamente com relação aos Direitos Creditórios;
- ii) monitoramento de cada investimento realizado pelo Fundo;
- iii) praticar todos os atos necessários com o fim de propor à Gestora a aquisição, exploração e/ou alienação de Direitos Creditórios elegíveis, por meio da celebração de diversos tipos de contratos bem como quaisquer outros documentos que se façam necessários para atender a Política de Investimento da Classe, incluindo mas não se limitando a celebração de acordos com os Devedores;
- iv) fazer recomendações sobre as atividades de análise, seleção, avaliação, monitoramento e acompanhamento de Direitos Creditórios integrantes ou que possam vir a integrar a carteira da Classe, de forma que à Gestora possa praticar todos os atos necessários para a aquisição, exploração e/ou alienação dos direitos creditórios elegíveis atendendo a Política de Investimento da Classe;



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

- v) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatórios periódicos das atividades da Classe relacionadas aos Direitos Creditórios, os quais deverão ser disponibilizados aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e no Contrato de Consultoria;
- vi) agir sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente; e
- vii) cumprimento das obrigações estabelecidas no respectivo Contrato de Consultoria.

9.8. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, bem como o de escrituração das Cotas do Fundo, serão prestados pela Administradora (“Custodiante”).

9.9. O Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;
- iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
- iv) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos integrantes da carteira da Classe;
- v) receber, verificar e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe;
- vi) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso ao Auditor Independente e aos órgãos reguladores;
- vii) cobrar e receber, por conta e ordem da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósitos da Classe; e
- viii) observar para que somente as ordens emitidas pela Administradora e pela Gestora, por meio de seus representantes legais ou mandatários, devidamente



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo ou manifestamente contrárias às disposições deste Regulamento.

9.10. A validação dos Direitos e o recebimento e verificação do lastro dos Direitos Creditórios deverão ocorrer previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.

9.11. A Administradora deverá providenciar a abertura e manutenção de uma conta corrente para a Classe junto ao Custodiante, a qual será utilizada para depósito dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios pelos seus respectivos Devedores, a realização da liquidação referente às Cotas, para o pagamento da remuneração, amortização e resgate das Cotas, para o pagamento dos Encargos da Classe, e para a aplicação em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, dentre outros termos e condições estabelecidos neste Regulamento (“Conta da Classe”).

9.12. O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos Creditórios a serem protestados, ou pela inserção do nome dos Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias. Não obstante, conforme recomendação do Consultor Especializado, a Gestora poderá contratar terceiros para o exercício dessa atividade.

9.13. Sem prejuízo de suas demais responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante realizará a custódia e será o fiel depositário da guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios e outros documentos que lastrearem os Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Custódia, exceto nas hipóteses de necessidade de uso dos Documentos Comprobatórios para cobrança dos Direitos Creditórios a eles relacionados, quando os referidos Direitos Creditórios deverão constar dos seus respectivos processos judiciais ou extrajudiciais de cobrança.

9.14. Para os fins do estabelecido no artigo 9.13 acima, constituem-se como Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo: todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos à garantia, ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial ou arbitral, conforme aplicável (“Documentos Comprobatórios”).

9.15. A análise e a seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe será realizada pelo Consultor Especializado, sem prejuízo a análise a ser realizada pelo Custodiante.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

9.16. O Fundo contratará um Auditor Independente devidamente cadastrado na CVM para a prestação de serviços de auditoria independente.

CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

10.1. Pelos serviços de administração do Fundo, a Administradora receberá, a título de Taxa de Administração, o valor equivalente a 0,19% a.a. (dezenove centésimos por cento ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IPCA/IBGE.

10.2. A Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe no Dia Útil imediatamente anterior, e serão pagas mensalmente à Administradora, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas, como despesa da Classe.

10.3. Pela prestação de serviços de gestão de carteira, será devida pela Classe à Gestora uma taxa equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“Taxa de Gestão”), a ser paga mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE a cada intervalo de 12 (doze) meses.

10.3.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe no Dia Útil imediatamente anterior.

10.4. Pelos serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, bem como a escrituração das Cotas, é devida pela Classe ao Custodiante uma taxa equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser paga mensalmente, por período vencido, a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA/IBGE a cada intervalo de 12 (doze) meses (“Taxa Máxima de Custódia”).

10.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente,



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

a cada nova emissão de Cotas, conforme o caso, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160.

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE

11.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente (“Encargos da Classe”):

- (i)** Taxa Máxima de Custódia;
- (ii)** despesas com o registro de direitos creditórios;
- (iii)** despesas com o Consultor Especializado; e
- (iv)** remuneração do Agente de Cobrança.

CAPÍTULO XII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- (i)** na constituição da Reserva de Liquidez;
- (ii)** no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (iii)** no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes;
- (iv)** na amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e conforme aprovados pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas; e



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

- (v) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

12.2. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, serão alocados na seguinte ordem:

- a) Pagamento dos Encargos da Classe; e
- b) Amortização das Cotas em Circulação, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO XIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

13.1. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões.

13.2. Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

13.3. Não haverá relação mínima a ser observada pela Classe entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas.

13.4. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos Creditórios adquiridos e os Ativos Financeiros devem ser escriturados nos registros contábeis da Classe conforme segue:

- a) Direitos Creditórios: serão registrados em cada Dia Útil pelo seu Preço de Aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período; e
- b) Ativos Financeiros: deverão ser registrados de ter os seus valores ajustados a valor de mercado, conforme o disposto no manual de marcação a mercado do Custodiante, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo BACEN e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

13.5. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

- a) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
- b) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado; e
- c) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Profissionais.

13.6. Na hipótese de ser verificado a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios, cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito no artigo 13.4 acima, e desde que a Administradora autorize, por escrito, a utilização do novo método de avaliação dos Direitos Creditórios.

13.7. São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

- a) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- b) a existência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir a efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XIV – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

14.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- (ii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;
- (iii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;
- (iv) deliberar sobre a emissão de as Cotas;



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

- (v)** deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (vi)** resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (vii)** deliberar sobre a aquisição de novos direitos de crédito, que não os Direitos Creditórios, apresentados pelo Consultor Especializado a serem adquiridos pela Classe e a taxa de desconto a ser praticada;
- (viii)** aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate e a amortização das cotas da Classe inclusive no caso de resgate e amortização de Cotas por meio da entrega de Direitos Creditórios;
- (ix)** deliberar sobre alteração das características, vantagens e direitos das Cotas;
- (x)** deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (xi)** deliberar sobre alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- (xii)** deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (xiii)** deliberar sobre a aprovação da política de cobrança a ser adotada pela Classe na hipótese da ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação;
- (xiv)** deliberar sobre alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e das consequências deles decorrentes;
- (xv)** substituição, destituição ou alteração da remuneração do Consultor Especializado; e
- (xvi)** deliberar sobre a contratação de representantes dos Cotistas.

14.3. A aprovação do item (xv) do artigo 14.2 dependerá de aprovação de um quórum de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

14.4. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelo voto dos titulares da maioria das Cotas.

CAPÍTULO XV – RESERVA DE LIQUIDEZ

15.1 Observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo XII e a Política de Investimento constante do Capítulo II, a Administradora envidará seus melhores esforços para constituir e manter uma reserva de caixa (“Reserva de Liquidez”), com valor equivalente a pelo menos 6 (seis) meses de Encargos da Classe e das despesas ordinárias da Classe.

15.2 Sempre que for verificada a insuficiência da Reserva de Liquidez, a Administradora realizará a chamada de capital junto aos Cotistas do Fundo para a integralização das Cotas subscritas e que ainda não tenham sido integralizadas, observado que, caso as Cotas da Classe já tiverem sido subscritas e integralizadas integralmente a Administradora convocará os Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, para que estes deliberem sobre a realização de novos aportes de recursos na Classe, por meio da emissão de novas cotas.

CAPÍTULO XVI - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1 São considerados eventos de avaliação da Classe quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Avaliação”):

- (i)** renúncia do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição; e
- (ii)** renúncia da Administradora ou da Gestora com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos do Regulamento, ou sua não substituição, nos termos do Regulamento

16.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Capítulo XIV.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

16.3 Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista acima, a referida Assembleia será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada da Classe, ainda que o Evento de Avaliação em questão seja sanado.

16.4 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos.

16.5 São considerados Evento de Liquidação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i)** caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas, respeitado o disposto neste Regulamento;
- (ii)** desinvestimento de todos os Direitos Creditórios; e
- (iii)** por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

16.6 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, desde que o referido resgate seja realizado fora do âmbito da B3.

16.7 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo e a ordem para amortização conforme disposto no presente Regulamento.

16.8 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas.

16.9 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no artigo 16.8 acima não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

16.10 A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas e/ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio, que, uma vez constituído, passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas na forma do disposto no presente artigo.

16.11 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo Cotista titular de Cotas que representem a maior fração do Patrimônio Líquido da Classe.

16.12 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará(ão) a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contado da notificação referida no artigo 16.11 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do artigo 16.10 acima, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO

17.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora e o Custodiante em hipótese alguma serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

17.1.1. Riscos de Mercado:

a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

b) Flutuação dos Direitos Creditórios. O valor dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelos respectivos Devedores. Caso a Classe não tenha êxito na



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

recuperação dos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

c) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

17.1.2. Riscos de Crédito:

a) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

b) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente nas datas aprovadas pela Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Gestora, pela Administradora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

c) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, acarretará perdas para a Classe, podendo, este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

d) Risco de formalização dos Direitos Creditórios. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ela adquiridos.

e) Insuficiência ou Problemas Relativos à Excussão de Garantias: Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ser garantidos por garantia real e/ou pessoal. Todavia, referidas garantias podem se mostrar insuficientes para fazer frente aos prejuízos oriundos do inadimplemento dos Direitos Creditórios. Além disso, não há como precisar o tempo e a complexidade dos procedimentos de excussão de referidas garantias, o que pode impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe.

f) Cobrança Extrajudicial ou Judicial: No caso dos Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

17.1.3. Risco de Liquidez:

a) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgate de suas Cotas.

b) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

c) Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido neste Regulamento, e/ou (ii) venda de forma privada. Ademais, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

d) Vedação à negociação das Cotas em mercado de balcão organizado. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas em mercado de balcão organizado, sendo permitida sua transferência apenas de forma privada, o que torna o investimento nas Cotas um investimento de baixa liquidez. Isso pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

e) Liquidação antecipada da Classe. Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e das Cotas descritas no item anterior, e pelo fato da Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o resgate de suas Cotas antes do prazo final de resgate, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Classe previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia de Cotistas, sobre a liquidação antecipada da Classe e/ou (ii) venda de suas Cotas de forma privada. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento da Classe, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira.

f) Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa,



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de amortizações ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

g) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente nas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo tal liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

17.1.4. Risco Operacional:

a) Risco decorrente da não descrição das políticas de concessão de crédito e descrição de mecanismo de cobrança. O Regulamento veda a negociação das Cotas no mercado secundário e de balcão organizado, bem como do propósito específico de aquisição dos Direitos Creditórios acima definidos, o Regulamento está dispensado da inclusão das políticas de concessão de crédito e descrição de mecanismos de cobrança. Dessa forma, a Classe, observados os Critérios de Elegibilidade e procedimentos previstos neste Regulamento, poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de operações realizadas nos segmentos descritos neste Regulamento e sujeitos a diversos critérios para concessão de crédito por seus respectivos originadores, expondo a Classe a fatores de riscos diversos, conforme o segmento de atuação e qualidade de crédito do respectivo devedor. Além disso, a Classe não possui um mecanismo específico para cobrança dos Direitos Creditórios, o que pode dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação dos Direitos Creditórios pela Classe.

b) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

c) Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos Creditórios. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição de Direitos Creditórios ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos Creditórios, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

d) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Empresas de Consultoria, Custodiante, Administradora, Gestora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

e) Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

f) Guarda da Documentação: guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

g) Risco de Sucumbência: A Classe poderá condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência), caso, no curso de cobranças judiciais decorrentes de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos e Ativos Financeiros realmente existem e são válidos.

17.1.5. Riscos dos Cedentes:

a) Invalidez ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão onerosa dos Direitos Creditórios pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da cessão os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

17.1.6. Outros Riscos:

a) Risco de descontinuidade. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo III deste Anexo, bem com esteja de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo II deste Anexo quando de sua cessão à Classe. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da existência de Direitos Creditórios que observem aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo III deste Anexo, bem como esteja de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo II.

b) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

c) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

d) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

e) Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) da Gestora; (iv) do Consultor Especializado; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

f) Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por agência de *rating* para suas Cotas, o que pode dificultar a reavaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

g) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante. A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

h) Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

i) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal dos Direitos Creditórios pelos Devedores antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento dos Direitos de Crédito sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

j) Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos de Crédito. Com relação aos Cedentes e Devedores, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes ou Devedores estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (i) quando da cessão os Cedente ou Devedores sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (ii) sobre os Direitos Creditórios



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

pendam demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedente ou Devedores, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

k) Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Direitos Creditórios. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos Creditórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

l) Risco de Fungibilidade. Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, este deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

m) Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Direito Creditórios. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Regulamento e pelo Cedente. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios tenham sido cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

n) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

o) Demais Riscos. a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

17.2. Os riscos a que está exposto a Classe, dentre os quais os descritos neste Capítulo, e o cumprimento da Política de Investimento do Fundo, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* separada da área de gestão do Administrador. A área de gerenciamento de riscos utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

SUPLEMENTO I – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE ÚNICA

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE ÚNICA DA [•] SÉRIE DA [•]^a EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATIVOS JUDICIAIS PEC – I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Emissão: [•]^a Emissão de Cotas [•].

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas [•].

Quantidade mínima de Cotas: até [•].

Montante total: R\$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R\$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário: [•] ([•]);

Forma de Distribuição: As Cotas [•] da [•] Emissão serão objeto de [distribuição privada], [distribuição pública, realizada nos termos da regulamentação vigente, [em lote único e indivisível,] ou [distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da regulamentação vigente].

Público-alvo: A oferta é destinada a Investidor Profissional, conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

São Paulo, [•] de [•] de 2024.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e
nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

**SUPLEMENTO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO
REGULAMENTO**

**ATIVOS JUDICIAIS PEC – I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS E DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente Termo de Adesão (“Termo de Adesão”) e para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado (“Investidor”), em atendimento ao disposto no artigo 29 da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) adere, expressamente, aos termos do Regulamento do ATIVOS JUDICIAIS PEC - I – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e de Responsabilidade Limitada (em conjunto com seus anexos, apêndices e suplementos, conforme aplicável, “Regulamento”), cujo conteúdo declara, não apenas conhecer e aceitar integralmente, como ter tido a oportunidade de debater e sanar dúvidas.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões aqui utilizados em letra maiúscula, tanto no plural como no singular, têm os mesmos significados definidos no Regulamento e seus anexos.

O investidor também declara:

- a) ser Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- b) ter recebido cópia integral do Regulamento, tendo lido e entendido o seu inteiro teor, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo integral e formalmente, neste ato, às suas disposições;
- c) que os eventuais materiais publicitários elaborados com relação ao Fundo e o Regulamento são suficientes ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;
- d) que as Cotas não poderão ser negociadas em mercados secundários, de acordo com os prazos previstos na regulamentação em vigor e nos limites do Regulamento;
- e) ter ciência da política de investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira, em função das características de seus ativos, tal como disposto nos Capítulos II e XVII (“Objetivo da Classe e Política de Investimento” e “Fatores de Riscos”, respectivamente) do Anexo I do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- f) ter ciência de que as Cotas subscritas não possuem classificação de risco;
- g) que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- h) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- i) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- j) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Administrador e o Gestor têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e à gestão da carteira de ativos do Fundo,



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

respectivamente, observando o disposto no Regulamento e na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

- k) autorizar o Administrador a determinar os horários limite para aplicações e resgates e ter ciência de que o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;
- l) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou por determinação da CVM ou outro ente regulador, independentemente de realização de assembleia geral, nos termos da Resolução CVM 175;
- m) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador e/ou o Gestor de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;
- n) que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;
- o) ter ciência de que o Administrador, o Gestor e o Custodiante, não serão, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo, da Classe e/ou resgate de Cotas;
- p) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo;
- q) reconhecer a validade das ordens solicitadas via e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pelo Administrador, prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;
- r) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via telefone, e/ou via e-mail, isentando desde já o Administrador e o Gestor de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;
- s) obrigar-se a manter sua documentação e informações pessoais atualizadas, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- t) ter pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613/98 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”) e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- u) obrigar-se a prestar ao Administrador e ao Gestor quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas; e
- v) que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes ou ilícitos previstos na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando à relativa à prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

Nome do Cotista: ...

CPF do Cotista: ...



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br